INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.
Segunda Alteração de Contrato Social
CNPJ: 36.634.209/0001-54
NIRE 41209309401

LUCYLADY RUZZON JERONIMO VISCONCINI, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fonoaudióloga, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 01728891710 DENATRAN-PR e CPF 037.266.829-10, residente e domiciliada na cidade de Rolândia/PR, na Rua das Gazelas, 545 - Manoel Muller - CEP 86601-138. **JULIANA CARDOSO MIZOKAMI,** brasileira, maior, separada judicialmente, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.847.008-0 SESP-PR e CPF 021.555.469-80, residente e domiciliada na cidade de Rolândia/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 386 - Centro - CEP 86600-173. **RAYANE TOTTI FELIX DE ARAUJO,** brasileira, maior, solteira, nascida em 18/12/1991 em Assis/SP, terapeuta ocupacional, portadora da Carteira de Identidade RG nº 48598505-6 SESP-SP e CPF 389.857.338-93, residente e domiciliada na cidade de Rolândia/PR, na Av. Erich Koch Weser, 355 - Manoel Müller - CEP 86601-512. Únicas sócias da sociedade empresarial que gira sob o nome de **INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**., inscrita no CNPJ nº. 36.634.209/0001-54, com sede e foro na cidade de Rolândia/PR, na Rua Antenor Ferri, 495 - Jardim Alto da Boa Vista - Rolândia/PR - CEP 86600-212, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41209309401 em 11/03/2020, resolvem por este instrumento particular alterar o Contrato Social e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social passa a ser: Atividades de Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Musicoterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade resolve abrir uma Filial localizada na Rua Amazonas, 291 - Centro - Rolândia/PR - CEP 86600-185, com o objeto social: Atividades de Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Musicoterapia. O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais é 20/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.
CNPJ: 36.634.209/0001-54
NIRE 41209309401

LUCYLADY RUZZON JERONIMO VISCONCINI, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fonoaudióloga, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 01728891710 DENATRAN-PR e CPF 037.266.829-10, residente e domiciliada na cidade de Rolândia/PR, na Rua das Gazelas, 545 - Manoel Muller - CEP 86601-138.

INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.
Segunda Alteração de Contrato Social
CNPJ: 36.634.209/0001-54
NIRE 41209309401

JULIANA CARDOSO MIZOKAMI, brasileira, maior, separada judicialmente, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.847.008-0 SESP-PR e CPF 021.555.469-80, residente e domiciliada na cidade de Rolândia/PR, na Rua Marechal Deodoro Da Fonseca, 386 - Centro - CEP 86600-173. **RAYANE TOTTI FELIX DE ARAUJO,** brasileira, maior, solteira, nascida em 18/12/1991 em Assis/SP, terapeuta ocupacional, portadora da Carteira de Identidade RG nº 48598505-6 SESP-SP e CPF 389.857.338-93, residente e domiciliada na cidade de Rolândia/PR, na Av. Erich Koch Weser, 355 - Manoel Müller - CEP 86601-512. Únicas sócias da sociedade empresarial que gira sob o nome de **INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA**., inscrita no CNPJ nº. 36.634.209/0001-54, com sede e foro na cidade de Rolândia/PR, na Rua Antenor Ferri, 495 - Jardim Alto da Boa Vista - Rolândia/PR - CEP 86600-212.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.** será regida por este Contrato Social, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais ocorreu em 11/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem a sua sede na cidade de Rolândia/PR, na Rua Antenor Ferri, 495 - Jardim Alto da Boa Vista - CEP 86600-212, que é seu e domicilio, podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação das sócias.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social: Atividades de Terapia ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Musicoterapia.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem uma Filial localizada na Rua Amazonas, 291 - Centro - Rolândia/PR - CEP 86600-185, com o objeto social: Atividades de Terapia Ocupacional, Fisioterapia e Musicoterapia. O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais é 20/05/2025.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	CAPITAL R$
LUCYLADY RUZZON JERONIMO VISCONCINI	1.334	33,34	1.333,34
JULIANA CARDOSO MIZOKAMI	1.333	33,33	1.333,33
RAYANE TOTTI FELIX DE ARAUJO	1.333	33,33	1.333,33
TOTAL	**4.000**	**100,00**	**4.000,00**

INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.
Segunda Alteração de Contrato Social
CNPJ: 36.634.209/0001-54
NIRE 41209309401

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das demais sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os Artigos 1056 e 1057 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sócia que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Se todas as sócias manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se dará proporcionalmente à participação de cada sócia no capital social. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada **individualmente** por LUCYLADY RUZZON JERONIMO VISCONCINI, JULIANA CARDOSO MIZOKAMI, RAYANE TOTTI FELIX DE ARAUJO, aos quais competem o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, vedado onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor.

Parágrafo Único: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sócia que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada de comum acordo entre os sócias, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.
Segunda Alteração de Contrato Social
CNPJ: 36.634.209/0001-54
NIRE 41209309401

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As administradoras declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados, a critério das sócias, poderão ser atribuídos aos mesmos desproporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a 01 (um) ano, e o lucro apurado poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades normais, o ingresso dos herdeiros no quadro societário será permitido apenas se as sócias remanescentes assim desejarem, caso contrário, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de quotas, por iniciativa de terceiros não quotistas em razão de dívida de sócio quotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das quotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais quotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das quotas sociais para o nome do quotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: As sócias declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.
Segunda Alteração de Contrato Social
CNPJ: 36.634.209/0001-54
NIRE 41209309401

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em via única.

Rolândia/PR, 20 de maio de 2025.

LUCYLADY RUZZON JERONIMO VISCONCINI

JULIANA CARDOSO MIZOKAMI

RAYANE TOTTI FELIX DE ARAUJO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02155546980	JULIANA CARDOSO MIZOKAMI
03726682910	LUCYLADY RUZZON JERONIMO VISCONCINI
38985733893	RAYANE TOTTI FELIX DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2025 14:15 SOB Nº 20251594475.
PROTOCOLO: 251594475 DE 21/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508302650. CNPJ DA SEDE: 36634209000154.
NIRE: 41209309401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/05/2025.
INTEGRAR CENTRO TERAPÊUTICO LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.